

PROVIMENTO N. 007/2020

Promove alterações nos artigos 1º, 2º, parágrafo único, e 3º do Provimento n. 005/2020, que dispõe sobre a regulamentação do Projeto Garimpo, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

O Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 30, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte;

CONSIDERANDO a conclusão da fase piloto do denominado Projeto Garimpo;

CONSIDERANDO o advento da Recomendação CGJT n. 09, de 04 de julho de 2020, que adota medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo projeto garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19 e,

CONSIDERANDO os debates e as deliberações contidas nos autos do PROAD 2013/2019,

R E S O L V E:

Promover alterações no Provimento n. 005, de 28 de maio de 2020, nos seguintes termos

Art. 1º. O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As contas judiciais ativas, com valor igual ou superior a R\$ 150,00, que constem como associadas, no sistema próprio de depósitos judiciais, a processos arquivados definitivamente até 14 de fevereiro de 2019, somente poderão ser movimentadas por determinação da Corregedoria Regional ou, mediante delegação desta, às Unidades Judiciárias de 1º Grau, observando-se as diretrizes estabelecidas neste provimento.

§ 1º Aquelas contas que possuam numerário inferior ao previsto no caput deverão ser movimentadas pela Corregedoria Regional, que procederá à conversão dos valores em renda a favor da União, nos termos da Recomendação CGJT 09, de 04 de julho de 2020;

§ 2º Enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus, os referidos valores serão destinados a ações de combate à COVID-19, por meio de recolhimento em DARF específico para tal fim, conforme disciplinado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

§ 3º Se durante as verificações, o Juízo identificar conta que possua valor inferior a R\$ 150,00, por inconsistência nos dados fornecidos pela instituição financeira, deverá comunicar o fato à Corregedoria Regional, que adotará as providências pertinentes.

Art. 2º. Incluir o seguinte parágrafo, no art. 2º:

§ 10. Caso seja constatado, previamente, que a parte reclamada/executa se trata de empresa reconhecidamente solvente, em processos em trâmite nas Varas do Trabalho deste Regional, o Juízo poderá dispensar os procedimentos previstos nos parágrafos anteriores, liberando os valores à demandada, mediante decisão fundamentada.

Art. 3. O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. As contas ainda não associadas a processos por meio do sistema, não poderão ser movimentadas pela respectiva Unidade Judiciária, até que esta realize a devida destinação daquelas que se enquadrem nos critérios dispostos no caput do artigo anterior, e obtenha autorização expressa da Corregedoria Regional.

§ 1º Excepcionalmente, após requerimento fundamentado de uma das partes, a Vara do Trabalho interessada poderá solicitar permissão específica para movimentar valores alusivos a contas ainda não associadas a processo judicial, devendo a Unidade proceder à vinculação no sistema previamente, observando-se, em todos os casos, os procedimentos do art. 2º, antes da liberação de quaisquer valores.

§ 2º Também faculta-se ao Juízo solicitar, de ofício, autorização para movimentação dos valores quando for constatado que o numerário poderá ser utilizado para quitação de débitos trabalhistas decorrentes de outros processos em trâmite nas Varas do Trabalho vinculadas a este Regional.

§ 3º Os pedidos descritos nos §§ 1º e 2º serão analisados pela Corregedoria Regional, que manterá registro próprio das ocorrências.

Art. 4º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, procedendo-se, também, à republicação do Provimento n. 005, de 28 de maio de 2020.

Porto Velho, 2 de setembro de 2020.
(assinado digitalmente)
Desembargador OSMAR J. BARNEZE
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região

